



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO **014/2020** QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO E A ADK AGRICULTURA INTELIGENTE E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço técnico especializado, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-270 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IDR-Paraná**, representado neste ato por sua Diretora de Pesquisa e Inovação, **VANIA MODA CIRINO**, brasileira, Engenheira Agrônoma, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 6.415.904-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 850.548.448-72, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, Londrina, PR, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente contrato por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07, de fevereiro de 2020, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrada no Cartório Simoni - 2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, Londrina, PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador do Registro de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR e **ADK AGRICULTURA INTELIGENTE E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.226.961/0001-02, com sede na Av. Cristóvão Colombo, 2149, sala 418, Bairro Floresta, CEP 90560-005, em Porto Alegre, RS, CEP 97573-610, RENASEM inscrito junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob o nº RS-04548/2016, neste ato representada por seu Diretor **ALBERTO KALIL**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade n.º 9049340211 e inscrito no CPF sob n.º 907.929.800-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

Considerando que o **IDR-Paraná** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando que a **ADK AGRICULTURA INTELIGENTE E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.** é uma empresa privada que deseja realizar um contrato de prestação de serviço tecnológico com a finalidade de obter Sementes de Aveia Preta da Categoria Básica da cultivar Iapar 61 (Ibiporã), segundo as normas de certificação nacionais, da União Européia (EU) e da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OECD).

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias;

RESOLVEM celebrar este Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, nº 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de Fevereiro de 2013, da Lei Paranaense de Licitações e Contratos, nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, Lei Federal de Licitações e Contratos, nº da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal de Sementes e Mudas nº 10.711 de agosto de 2003 e Lei Federal de Proteção de Cultivares, nº 9.456 de abril de 1997, às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço tecnológico pelo **IDR-Paraná**, com a interveniência administrativa da **FAPEAGRO**, à **CONTRATANTE**, objetivando a “Produção de Sementes de Aveia Preta, Categoria Básica, da Cultivar Iapar 61 (Ibiporã), SAFRA 2020/2020, em área de 8,0 ha, produzidas segundo as normas de certificação da União Européia (UE) e da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OECD), para posterior transferência à **CONTRATANTE** de 5.000 kg (cinco mil quilogramas)”, conforme descrito no Projeto Técnico – Anexo I, parte integrante do presente instrumento jurídico, assim como os demais Anexos.

1.2 A quantidade estabelecida no item 1.1 poderá sofrer variação em decorrência das condições naturais do plantio.

1.3 Caso a quantidade disponível para a comercialização seja inferior, os valores deverão ser recalculados em conformidade ao lote adquirido, já na ocorrência de quantidade superior, a **CONTRATANTE** poderá adquirir o excedente devendo ser ajustados os valores, nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1. Obrigações do IDR-Paraná:

a) Coordenar e conduzir a produção das sementes, de acordo com as práticas culturais adequadas observando, ainda, a legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

b) Solicitar ao MAPA a certificação sob as regras da UE e da OECD, mediante apresentação de formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo II, dos documentos exigidos, conforme Art. 8º da IN n.º 36 de outubro de 2017 e mediante apresentação de formulário próprio (III), e dos documentos exigidos na IN n.º 03 de abril de 2001, respectivamente;



- c) Emitir Certificado de Sementes e Nota fiscal de Produtor na modalidade de Venda, mediante comprovante de pagamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- d) As sementes deverão ser certificadas, embaladas e etiquetadas segundo o disposto na IN n.º 36 de outubro de 2017, tendo como referência os dispositivos constantes do art. 4º e as normas de certificação da UE e da OECD;
- e) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução do objeto deste Contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- f) Incumbe ao **IDR-Paraná** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do projeto contratado em cada Serviço, com prazo razoável para a aquisição dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração;
- g) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução do objeto do contrato, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

2.1.1.1. Para a consecução deste Contrato, consente o **IDR-Paraná** que a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23 da Lei n.º 8.666/93, será realizada pela **FAPEAGRO** na forma de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso XXI, do artigo 24 c/c o inciso XX do artigo 6º, ambos da Lei n.º 8.666/93.

2.1.2. Obrigações da empresa **ADK AGRICULTURA INTELIGENTE E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.:**

- a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira;
- b) Efetuar, após comunicação de liberação pelo **IDR-Paraná** e **FAPEAGRO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a retirada dos lotes das sementes no local a ser informado pela Equipe Técnica do projeto e arcar com os gastos relativos ao frete, isentando as **CONTRATADAS**, de qualquer responsabilidade, caso a **CONTRATANTE**, não efetue a retirada no prazo estabelecido;
- c) Arcar com os encargos relativos aos impostos e taxas derivados da aquisição do material descrito na Cláusula 1 (ICMS e outros impostos relativos à transação);

2.1.2.1. A empresa **ADK AGRICULTURA INTELIGENTE E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.**, facultativamente, poderá celebrar Contrato de Licenciamento específico com o **IDR-Paraná** e solicitar autorização para multiplicação de sementes junto a Área de Produtos Tecnológicos do Instituto, pelo telefone (43) 3376-2451, e-mail: cirofranco@idr.pr.gov.br.

2.1.3. Obrigações da **FAPEAGRO**:

- a) Receber da **ADK AGRICULTURA INTELIGENTE E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.** os recursos financeiros previstos e contratados para a execução de cada trabalho;
- b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do trabalho contratado;



- c) Emitir recibo à **CONTRATANTE** referente à contratação do presente serviço tecnológico;
- d) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, esses bens serão transferidos para o **IDR-Paraná** ao final dos projetos ou trabalhos contratados, após as formalidades legais;
- e) Atender aos melhores procedimentos de administração quando da contratação dos produtos e serviços, incumbindo ao **IDR-Paraná** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do trabalho;
- f) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- g) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento do projeto em cada trabalho contratado, se necessário;
- h) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio aos trabalhos;
- i) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IDR-Paraná** e da empresa **ADK AGRICULTURA INTELIGENTE E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.** sobre tal matéria;
- j) Apresentar ao **IDR-Paraná**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA Pagamento

3.1. Pela execução dos serviços relacionados ao Projeto, a **CONTRATANTE** repassará à **FAPEAGRO** o valor de R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos) por quilo de semente adquirida, a ser pago da seguinte forma:

- a) 1ª parcela no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga em até 15 (quinze) dias da data de emissão do recibo, que deverá ocorrer após assinatura do contrato;
- b) 2ª parcela no valor equivalente à multiplicação da quantidade de quilos liberados pelo **IDR-Paraná**, tendo como parâmetro a quantidade mínima de 5.000 Kg (cinco mil quilogramas), pelo preço por quilo indicada no item 3.1., subtraído do resultado os valores previstos na alínea "a" acima, a ser paga no prazo 15 (quinze) dias após a comunicação formal da **FAPEAGRO** à **ADK AGRICULTURA INTELIGENTE E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.**

3.2 Além dos valores estabelecidos para a aquisição das sementes certificadas nos termos do item 3.1, a **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento de R\$ 11.216,60 (onze mil duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos) necessários ao custeio de testes adicionais para certificação no sistema da OECD, juntamente com a primeira parcela estabelecida na alínea "a" acima.

3.3 A parcela será depositada pela **ADK AGRICULTURA INTELIGENTE E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.** à **FAPEAGRO** na conta corrente bancária, específica para o projeto, do Banco do Brasil n.º 129-5, Agência n.º 7629-5, cidade de Londrina, PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.



3.4 O **IDR-Paraná** será responsável pela comunicação formal da liberação dos lotes à **FAPEAGRO**, que por sua vez será responsável pela comunicação à **ADK AGRICULTURA INTELIGENTE E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.**

3.5 A **ADK AGRICULTURA INTELIGENTE E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.** junto com o **IDR-Paraná** negociarão de comum acordo a data de retirada dos lotes, devendo ser retirados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após comunicação. O **IDR-Paraná** não se responsabiliza pela perda de qualidade das sementes após o período acordado.

3.6 A ausência de pagamento faculta à **FAPEAGRO** e ao **IDR-Paraná** suspenderem imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerarem rescindido o presente, incidindo sobre o valor devido, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1%(um por cento) ao mês.

3.7 O valor definido no item 3.1 poderá sofrer alteração para safras futuras.

CLÁUSULA QUARTA - Gestão

4.1. Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo **IDR-Paraná**:

Nome: Renan Carvalhal

Profissão: Engenheiro Agrônomo

RENASEM: PR-04426/2012

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375

Cidade: Londrina, PR

Telefone: (43) 3376- 2260

E-mail: rcarvalhal@idr.pr.gov.br

(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de produção)

- Pela **FAPEAGRO**:

Nome: Bruna Rossi

Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375

Cidade: Londrina, PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: bruna@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

- Pela **CONTRATANTE**:

Nome: Alberto Kalil

Profissão: Administrador de Empresas

Endereço: Av. Cristovão Colombo, 2149, sala 418, Bairro Floresta, CEP 90560-005

Cidade: Porto Alegre, RS

Telefone: 51 98111-0448 e 51 3508 8878

E-mail: kalil@grupoadk.com

CLÁUSULA QUINTA - Cessão



5.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato e dos Serviços não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA SEXTA - Das alterações

6.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Novação

7.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão e Penalidades

8.1 Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

8.2. Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos.

8.3. As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.

8.4. Na hipótese de rescisão antecipada, a **FAPEAGRO** somente deverá devolver as quantias já pagas pela **ADK AGRICULTURA INTELIGENTE E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.** se não houver executado a totalidade dos serviços contratados, devendo, em caso de execução parcial, devolver apenas a quantia correspondente à proporcionalidade dos serviços ainda não executados.

CLÁUSULA NONA - Disposições Gerais

9.1. Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

9.2. Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não Aprovação dos Lotes, Força Maior e Caso Fortuito

10.1 No caso de não aprovação do campo de produção de sementes ou dos lotes, segundo as normas de certificação da União Européia (EU), a **CONTRATANTE** se compromete a



adquirir as sementes produzidas, desde que as mesmas atendam o padrão nacional, para a categoria básica, e ao padrão de manejo, produção e qualidade necessários à certificação OECD (Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico), na forma da Instrução Normativa MAPA Nº 3, de 3 de abril de 2001.

10.2 No caso de não aprovação do campo de produção de sementes ou dos lotes e na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, o **IDR-Paraná** se compromete a restituir a **CONTRATANTE**, na safra seguinte a estabelecida no presente Contrato, a quantidade estipulada na Cláusula Primeira.

10.3 A prorrogação se dará por meio de termo aditivo acompanhado da justificativa que determinou o adiamento.

10.4 Na ocorrência dos casos previstos no item 11.2, se houver a entrega parcial da quantidade estipulada na Cláusula Primeira, fica a **CONTRATANTE** obrigada a efetuar o pagamento do valor proporcional da quantidade recebida, a ser pago no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação formal do **IDR-Paraná**.

10.5 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, o **IDR-Paraná** deverá comunicar as outras Partes no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Retirada dos lotes

11.1 A comunicação para a retirada dos lotes será realizada formalmente pelo **IDR-Paraná** à **CONTRATANTE**, a qual deverá retirar o material no local indicado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de comunicação.

11.2 Após o período estabelecido no item anterior, o **IDR-Paraná** não se responsabiliza pela qualidade fisiológica do lote, além disso, o **CONTRATANTE** deverá arcar com o custo da realização de um novo teste de germinação, se necessário.

11.3 O valor estipulado no item 3.1, será calculado a partir do primeiro teste de germinação.

11.4 A não retirada no período não desobriga ao pagamento estipulado no item 3.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Vigência

12.1 O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

12.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente Contrato, poderá ser permitido à repactuação das demais condições do projeto, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Independência das Disposições

13.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e feito.

13.2 As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexecutável por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Publicação

14.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **IDR-Paraná**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR ou site institucional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro

15.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Justiça de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as Partes assinam este documento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 28 de setembro de 2020



VANIA MODA CIRINO

Diretora de Pesquisa e Inovação
IDR-Paraná



HEITOR ROSSITTO NÉIA

Diretor-Presidente - FAPEAGRO



ALBERTO KALIL

ADK Agricultura Inteligente e Comércio
de Sementes LTDA.

Testemunhas:



Nome: Anderson de Toledo

CPF: 038.727.289-54



Nome: Renan Carvalhal

CPF: 058.405.049-63

- Processo 31939 - OBJETO: Freezer horizont
Valor: R\$2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reai
de recursos: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/SETI

Londrina, 17 de Maio c
NATALINO AVANCE D
Diretor-Presidente

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
285741321**

Documento emitido em 18/05/2021 13:27:15.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10935 | 18/05/2021 | PÁG. 13

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

-Paraná; Vigência: 04/01/2021 a 04/01/2024;

ios: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia e

- GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 16/2021
de Licenciamento de Cultivares de Feijão;
Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER
Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do
Agrícola Ferrari LTDA; Objeto: Licenciamento
ação das cultivares de feijão desenvolvidas pelo
2021 a 05/01/2024; Assinatura: 05/01/2021;
Heitor Rossito Nêia e Vinicius Ferrari.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO R EMATER

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 08/2021

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado n.º 014/2020
Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER
(IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do
Agronegócio (FAPEAGRO) e ADK Agricultura Inteligente e Comércio de
Sementes LTDA; Objeto: Prestação de Serviço Tecnológico objetivando a
"Produção de Sementes de aveia preta, Categoria básica, da Cultivar Iapar 61
(Ibiporã), SAFRA 2020/2020, em área de 8,0 ha, produzidas segundo as normas
de certificação da União Europeia (EU) e da Organização para a Cooperação e o
desenvolvimento Econômico (OECD), para posterior transferência a
CONTRATANTE de 5.000 kg (cinco mil quilogramas)"; Vigência: 03/08/2020 a
03/08/2022; Assinatura: 03/08/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor
Rossito Nêia e Alberto Kalil.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 09/2021

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado n.º 013/2020;
Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER
(IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do
Agronegócio (FAPEAGRO) e a M.M. Santana (AGROINVEST); Objeto:
Prestação de Serviço Tecnológico objetivando a "Produção de Sementes de aveia
preta Categoria Básica da Cultivar Iapar 61 (Ibiporã), SAFRA 20/20, para
posterior transferência a CONTRATANTE de 10.000 kg (dez mil quilos) para
fins de exportação para multiplicação no exterior"; Vigência: 24/09/2020 a
24/09/2022; Assinatura: 24/09/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor
Rossito Nêia e Marcela Moreira Santana.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 10/2021

Espécie: Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)
n.º 01/2021; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná -
IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), a Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola
(FUNDAG) e a Associação dos Colocultores Paranaenses (ACOPAR); Objeto:
Cooperação para o desenvolvimento de pesquisa científica denominada:
"Viabilidade técnica e econômica de um novo modelo para retomada do algodão
no Paraná, Fase II"; Vigência: 11/01/2021 a 11/10/2023; Assinatura: 11/01/2021;
Signatários: Vania Moda Cirino, Almir Montecelli e Orivaldo Brunini.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 11/2021

Espécie: Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)
n.º 004/2021; Contratantes: Fundação Agrária de Pesquisa Agropecuária (FAPA)
e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-
Paraná); Objeto: A conjugação de esforços para a avaliação, condução de ensaios
de determinação do Valor de Cultivo e Uso (VCU), pesquisas e validação das
cultivares desenvolvidas pelo IDR-Paraná, bem como a divulgação e
acompanhamento das referidas tecnologias junto aos agricultores pela FAPA;
Vigência: 22/02/2021 a 22/02/2026; Assinatura: 22/02/2021; Signatários: Vania
Moda Cirino, Márcio Guimarães Mourão e Viviane Schüssler.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 12/2021

Espécie: Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)
n.º 003/2021; Contratantes: Fundação ABC para Assistência e Divulgação
Técnica Agropecuária (Fundação ABC) e o Instituto de Desenvolvimento Rural
do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná); Objeto: A conjugação de esforços
para a avaliação, condução de ensaios de determinação do Valor de Cultivo e Uso
(VCU), pesquisa e validação das cultivares desenvolvidas pelo IDR-Paraná, bem
como a divulgação e acompanhamento das referidas tecnologias junto aos
agricultores pela Fundação ABC; Vigência: 22/02/2021 a 22/02/2026; Assinatura:
22/02/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Sandra Mehret Rebonato e Fagner
U. Canavaro de Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 13/2021

Espécie: Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)
n.º 002/2021; Contratantes: FESURV - Universidade de Rio Verde (UnirV) e o
Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná);
Objeto: a conjugação de esforços para a avaliação, condução de ensaios de
determinação do Valor de Cultivo e Uso (VCU), pesquisa e validação das
cultivares desenvolvidas pelo IDR-Paraná, bem como a divulgação e
acompanhamento das referidas tecnologias junto aos agricultores da região
Central do Brasil pela UnirV; Vigência: 22/02/2021 a 22/02/2026; Assinatura:
22/02/2021; Signatários: Vania Moda Cirino e Alberto Barella Netto.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 14/2021

Espécie: Contrato 001/AV/2021 de Licenciamento de Cultivares de Aveia;
Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER
(IDR-Paraná), o produtor de sementes Neodi Lunardi (NL Lunardi Sementes) e a
Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio
(FAPEAGRO); Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das
cultivares de aveia desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 14/04/2021 a
14/04/2023; Assinatura: 14/04/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor
Rossito Nêia e Neodi Lunardi.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 15/2021

Espécie: Contrato 001/FE/2021 de Licenciamento de Cultivares de Feijão;
Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER
(IDR-Paraná), a Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do
Agronegócio (FAPEAGRO) e o produtor de sementes Narciso Barison Neto;
Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 17/2021

Espécie: Contrato 003/FE/2021 de Licenciamento de Cultivares de Feijão;
Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER
(IDR-Paraná), a Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do
Agronegócio (FAPEAGRO) e o produtor de sementes Raul Basso; Objeto:
Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de feijão
desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 28/01/2021 a 28/01/2024; Assinatura:
28/01/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia e Raul Basso.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 18/2021

Espécie: Contrato 004/FE/2021 de Licenciamento de Cultivares de Feijão;
Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER
(IDR-Paraná), a Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do
Agronegócio (FAPEAGRO) e a Agropecuária o Planalto Serrano (Cooperplan);
Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de
feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 08/02/2021 a 08/02/2024;
Assinatura: 08/02/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia e
Luiz Carlos Uncini.

90178/2021

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE URBANO COMO UM INSTRUMENTO EFICAZ NA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

PARTES: Instituto Água e Terra e o Município de Maringá.
ASSINANTES: Prefeito Ulisses de Jesus Maia Kotsifas do Município de
Maringá e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da
Costa Souza.

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO - Autorização para uso do Saldo
remanescente do convênio e alteração do plano de trabalho

CONVÊNIO: 243/2019

PROTOCOLO: 16.036.276-6

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREA RURAL

PARTES: Instituto Água e Terra e o Município relacionado abaixo.
ASSINANTES: Prefeito do Município abaixo nominado e Diretor-Presidente do
Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza.

OBJETO: POÇO TUBULAR PROFUNDO

MUNICÍPIO/QUANTIDADE DE POÇOS	Nº DO CONVÊNIO	PROTOCOLO
MATELÂNDIA (03)	077/2021	17.558.110-3

90188/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO

PROTOCOLO: 16.930.499-8

OBJETO: O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a gestão e moni-
toramento da biodiversidade do Estado do Paraná, por meio do desenvolvimento
de metodologias, estudos e projetos, bem como, prestação de serviços técnicos e
tecnológicos.Parágrafo primeiro-Para a consecução do objeto, o SIMEPAR deverá
desenvolver os seguintes produtos e serviços: I.Serviços de gestão ambiental de
acordo com o Plano de Trabalho do Projeto Siga-Bio/IAT-II.Revisão e atualização
dos mapas das Áreas Estratégicas para Conservação e Restauração (AEC);III
Identificação dos fragmentos florestais com potencial para marcação de matrizes
e coleta de sementes em UC;IV.Vigilância e alertas de incêndios florestais em
Áreas Estratégicas para Conservação e Restauração (AEC), áreas de proteção e
preservação ambiental.V.Serviços administrativos e gestão de pessoal Parágrafo
segundo-O Plano de Trabalho, em Anexo, faz parte integrante deste CONTRATO
DE GESTÃO, independentemente de transcrição, podendo ser alterado mediante
Termo Aditivo.Parágrafo terceiro - O Plano de Trabalho poderá ser periodicamente
atualizado, por mútuo acordo entre as partes e passará a integrar o presente instru-
mento mediante Termo Aditivo.

ASSINANTES: Diretor Presidente Everton Luiz da Costa Souza, Diretor Presi-
dente do SIMEPAR Eduardo Alvim Leite e Diretor Executivo do SIMEPAR Cesar
Augustus Diogo Beneti

90245/2021